



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Presidente instituída nos termos da Portaria nº.64/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de serviço de prestação de serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software específicos para Administração Pública Municipal sendo Folha de Pagamento, Gestão do Pessoal e Portal do Servidor Público, específicos para o Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.**

Fundamentação Legal:

- A) Lei nº 8.666/93
- B) Lei nº 7.646/87
- C) Lei nº 5.988/73
- D) Lei nº 9.609/98
- E) Lei nº 7.610/98
- F) Lei nº 8.248/91
- G) Decreto nº 1.070/94 e
- H) Lei Complementar nº 116/2003

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** é uma empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE

Administração Pública Municipal. Esta solução atende a Secretaria e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** possui equipe de técnicos capacitados e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a contratação da **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que; o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE

proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Análise de Sistemas, Informática e outros. Equipe esta que forma uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:

- 1 – Prazo de Entrega
- 2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE

- 3 – Qualidade
- 4 – Padronização
- 5 – Compatibilidade e integração
- 6 – Desempenho

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras/Se**, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados..

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação da Excelentíssima Senhora **Secretária Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras/SE**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE 05 de janeiro de 2021.

Livya Lays dos Santos

Presidente da CPL

Ratifico a justificativa acima
Descrita.

Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho
Secretária Municipal de Saúde